



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



PARECER JURÍDICO/2020/DICOM
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº - 001/2020-CP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2020.
OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA CONCLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE TIPO B NO BAIRRO BOM JARDIM - MUNICÍPIO DE ITAITUBA.
ASSUNTO - PARECER CONCLUSIVO.

O Procedimento licitatório, objeto deste Parecer, foi iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a indicação precisa de seu objeto e demais requisitos pertinentes à modalidade pretendida.

De tal sorte, fora juntado Edital em todos seus termos e anexos, e demais documentos instruídos.

É o breve relato.

Cumpridas as exigências legais iniciais de praxe, no dia 09/03/2020, a Comissão de Licitação deu início aos trabalhos de abertura do certame, em cuja reunião, além dos membros da Comissão de Licitação, foi constatada a presença das seguintes empresas licitantes/proponentes: E F MOURA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 09.319.572/0001-02, devidamente representada pelo Sr. Arilson dos Santos Souza; e JOSÉ DA SILVA BRITO - EPP, inscrita no CNPJ nº 00.393.237/0001-80, devidamente representada pelo Sr. Vanderlei dos Santos

Adiante foi analisada a documentação de credenciamento das empresas que optaram por participar do certame, para então dar início à fase de habilitação. Mediante credenciamento,

Comprovada a existência de poderes, foi dado início à sessão pública, sendo recebidos os envelopes contendo as propostas de preço e documentação de habilitação.

Após análise dos documentos de habilitação apresentados pelas empresas acima especificadas, a Comissão de licitação concluiu que a empresa E F MOURA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI está HABILITADA por apresentar todos os documentos de habilitação, conforme disposto no edital. Já a empresa JOSÉ DA SILVA BRITO - EPP, foi declarada INABILITADA por apresentar acervo técnico incompleto e aquém ao solicitado no Edital, divergente dos itens 25.3.3, alíneas "a", "b" e "b1". Foi concedido o prazo de cinco dias úteis, a contar da assinatura do presente resultado, para a licitante que não concordando com o presente resultado, ingressar com recurso, ficando em poder da



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



comissão de licitação os envelopes de proposta de preços fechados até o trânsito em julgado.

No dia 17 de março de 2020, após o prazo recursal concedido a Empresa JOSÉ DA SILVA BRITO – EPP, que dela não fez uso, a Comissão Permanente de Licitação, na análise do critério objetivo de julgamento e seleção da empresa vencedora, constatou-se que a empresa E F MOURA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI cumpriu com as regras editalícias, sendo decidido pela classificação da sua proposta.

Na classificação da proposta a empresa E F MOURA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, apresentou o valor de **R\$-605.129,58** (seiscentos e cinco mil, cento e vinte e nove reais e cinquenta e oito centavos), sagrando-se vencedora do certame, uma vez que a proposta ofertada atendeu os termos do item 6.2 do edital, bem como, indo mais além, baixou aproximadamente 28,70% (vinte e oito vírgula setenta por cento) do valor estimado do Edital (importe de R\$-778.796,66) fl. 306, permitindo visualizar uma proposta vantajosa para a Administração Pública, prevalecendo o critério do menor preço.

Suplantada a fase de habilitação e classificação da proposta, obedecidas às disposições legais e procedimentais, os licitantes presentes abririam mão do direito de recurso (fl. 622).

Dada a regularidade do certame, que inclusive foi realizado na modalidade Concorrência, dando transparência, lisura e legalidade, razão assiste a homologação e adjudicação pelo Secretário Municipal de Educação, caso seja interesse da instituição.

Ressalta-se que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no Edital. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira, orçamentária e, principalmente os elementos técnicos envolvendo aspectos de construção civil, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridades competentes da Prefeitura Municipal de Itaituba.

Por todo o exposto, a presente Licitação preenche os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93, dando condição satisfatória a sua homologação e adjudicação, isso se conveniente à Administração.

É o parecer, sub censura.

Itaituba - PA, 25 de março de 2020.

ATEMISTOKHLÉS A. DE SOUSA
PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL
OAB/PA N° 9964